



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Instituto de Previdência do Município de João Pessoa - IPM. Aposentadoria por Tempo de Contribuição com Proventos Integrais. Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos, julgam-se legal o ato concessivo e correto o cálculo de proventos elaborado pela origem.

ACÓRDÃO AC2-TC-01290 /22

1. PROCESSO TC Nº: 08349/20

2. DADOS SOBRE A APOSENTADORIA

2.1. – APOSENTANDO(A):

2.1.1.- NOME: AURELENE DE MEDEIROS ARAÚJO

2.1.2.- QUALIFICAÇÃO: Professora de Educação Básica II, matrícula nº **14.095-3** classificação funcional 01.11.02.02.03, lotada na Secretaria de Educação e Cultura do Município de João Pessoa.

2.2. – DATA DO ATO APOSENTATÓRIO: 20.09.2021

2.3. – DATA DA PUBLICAÇÃO: de 19 a 25 de 09.2021

2.4. – AUTORIDADE EMITENTE: Superintendente do IPM

3.RELATÓRIO DA AUDITORIA: Pelo registro do ato concessivo, expedido por autoridade competente em favor de servidor legalmente apto ao benefício, entendendo corretos os dados de tempo de serviço e o cálculo de proventos feito pela origem.

4.PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL: oral, proferido na sessão.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os *MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório da servidora, **AURELENE DE MEDEIROS ARAÚJO**, matrícula **Nº 14.095-5** tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela origem.

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.

TCE- Sessão Ordinária Presencial e Remota da 2ª Câmara.

João Pessoa, 31 de maio de 2022

mgd

Assinado 1 de Junho de 2022 às 10:47



Cons. André Carlo Torres Pontes
PRESIDENTE

Assinado 1 de Junho de 2022 às 10:35



Cons. Arnóbio Alves Viana
RELATOR

Assinado 2 de Junho de 2022 às 12:04



Sheyla Barreto Braga de Queiroz
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO